

Processo de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo de Licitação nº 59/2012
EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF Nº 03/2012

De Instituições Financeiras para Recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal da Fazenda, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente edital destina-se a credenciar instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – O Credenciamento terá início no dia 19/10/2012 com término previsto para o dia 09/11/2012. O Credenciamento será válido por 12(doze) meses, a partir da data de assinatura dos contratos com a instituição credenciada, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.2 – A Secretaria Municipal da Fazenda deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, conforme Modelo do Anexo I.

2.3 – A convocação dos credenciados deverá ser feita dentro do prazo de validade do credenciamento.

2.4 – A convocação será efetuada obrigatoriamente por publicação em no sítio eletrônico da municipalidade (www.riodoscedros.sc.gov.br) e Mural Público, acrescida conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Fazenda através de avisos via fax, e-mail ou notificação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras ou cooperativas de crédito legalmente estabelecidas na forma da lei que preenchem os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2 – O credenciamento de instituições financeiras que mantêm contrato de arrecadação implica automaticamente na rescisão do referido contrato.

3.3 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

3.4 – As instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.5 – A instituição financeira ou cooperativa de crédito deverá apresentar a seguinte documentação:

3.5.1 – Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social- CND INSS.

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

3.5.2 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Declaração assinada pelo representante da proponente de que não está sob intervenção do Banco Central.

3.5.3 – Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que recebeu do órgão licitante os documentos exigidos, bem como informações para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição financeira de que a proponente não está impedida de contratar com a administração pública.
- c) Descrição/informação acerca da forma que serão disponibilizados os arquivos retorno, para a baixa dos pagamentos no sistema de tributação do Município.

3.5.4 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, e no caso de empresa individual, registro comercial.
- b) Autorização BACEN.

3.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.7 – A não apresentação dos documentos relativos ao item 3.5 deste Edital, ou ainda a apresentação de um documento que não esteja em conformidade com o exigido no referido item, acarretará no não Credenciamento da instituição financeira interessada.

3.8 – Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital SMF nº 02/2012.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 – As inscrições nos moldes deste edital terão início no dia 19/10/2012 com término previsto para o dia 09/11/2012, podendo ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de inscrições deste credenciamento de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura de Rio dos Cedros, no setor de Protocolo Geral localizado na Sede do Município, situado a Rua Nereu Ramos, 205, Centro, Rio dos Cedros.

5 – DAS CONDIÇÕES

5.1 – O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

5.1.2 – A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras em vigor na PMRDC.

5.2 – Estas instituições ficam autorizadas a receber apenas estes recolhimentos em dinheiro de moeda corrente nacional.

5.2.1 – Quando o recolhimento se der através de débito em conta, segue-se o detalhamento de regras do ANEXO IV.

5.3 – O Município autoriza a instituição credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.4 – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

5.5 – A instituição credenciada poderá recolher dos recebimentos municipais também através de documentos de arrecadação que ainda não se encontram com código de barras, quando autorizado pela PMRDC.

5.6 – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.7 – As instituições credenciadas não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando os documentos de arrecadação forem impróprios ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

5.8 – O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme COSIF/BACEN.

5.9 – A instituição credenciada repassará à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1).

5.9.1 – O produto da arrecadação deverá ser transferido no prazo mencionado (D+1), isento do pagamento de qualquer taxa adicional, tarifa, ou qualquer outro encargo para uma das seguintes contas do Município:

- **BANCO DO BRASIL - AG 3316-2 – C/C: 19-1**
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0809-5 – C/C 112-8**

5.9.2 – O produto da arrecadação de valores decorrentes do Programa Social de Habitação – PSH, deverá ser creditada exclusivamente na C/C 121-7 da AG 0809-5 da Caixa Econômica Federal, isenta do pagamento de qualquer tipo de taxa adicional, tarifa ou outro encargo.

5.10 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo e forma determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição credenciada a remunerar o Município com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor não repassado, devidamente atualizado (SELIC).

5.11 – Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12:00 horas (horário de Brasília).

5.12 – Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 15(quinze) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

5.13 – No caso de documentos de arrecadação ainda sem código de barras, fica estabelecido que a informação será enviada à PMRDC em grade bancária no formato do ANEXO III e o prazo para leitura e devolução à instituição financeira será de até 20(vinte) dias úteis no caso de apresentação de inconsistências.

5.14 – A instituição credenciada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético devolvido dentro de até 03(três) dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informação em até 05(cinco) dias úteis (D+5).

5.15 – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.16 – Na caracterização de diferenças caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da instituição credenciada.

5.17 – As instituições credenciadas se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

5.18 – As instituições credenciadas se obrigam a fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, o Município pagará aos Credenciados tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I.** Até o máximo de R\$1,70 por documento recebido no Guichê;
- II.** Até o máximo de R\$1,40 por documento recebido nos estabelecimentos conveniados com a instituição credenciada;
- III.** Até o máximo de R\$ 0,70 por documento recebido via Internet;
- IV.** Até o máximo de R\$ 1,00 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V.** Até o máximo de R\$ 1,40 por documento recebido no correspondente direto do credenciado;
- VI.** Até o máximo de R\$ 1,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

6.2 - Os valores acima serão debitados na conta arrecadadora do Município, diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição credenciada a qual também obriga-se a remeter ao Município os respectivos documentos fiscais.

6.3 – Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento.

6.4 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A Secretaria Municipal da Fazenda receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

7.2 – Não haverá confrontação de documentos para autenticação de cópias por servidor.

7.3 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição será convocada para assinar o termo de adesão conforme determina o item 02.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Setor de Protocolos, localizado junto da Sede da Prefeitura de Rio dos Cedros, situada na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, mediante petição fundamentada, constando identificação da instituição, dirigida ao Sr(a). Secretário(a) Municipal da Fazenda, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

9.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.2 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.3 – Descrédito quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

9.1.4 - Multa, na forma prevista neste edital;

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

10.1 – A entidade credenciadas poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

10.2 – A exclusão será deferida se não restarem pendências entre a PMRDC e a entidade credenciada.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A inscrição da Instituição representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2 – As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2012, na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO UTILIZADA	
Código da Dotação	Descrição
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL
1	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
015	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
2005	MANUT. ATIVIDADES DA DIRETORIA FAZENDÁRIA
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
140	APOIO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO
2034	MAN. AMPL. PROGRAMA HABITAÇÃO SOCIAL
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
150	ATENDIMENTO MÉDICO/AMBULATORIAL AOS MUNICÍPIOS
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS

10200	REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. IMP-SAÚDE
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
150	ATENDIMENTO MÉDICO/AMBULATORIAL AOS MUNICÍPES
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
30000	RECURSOS ORDINÁRIOS
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
154	MAN. DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2074	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

11.3 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio de ramais de telefones da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.4 – Fica eleito o foro da sede da Comarca de Timbó, no Estado de Santa Catarina, como competente para solucionar eventuais pendências decorrente deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12. DOS ANEXOS

12.1 – Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

ANEXO III – GRADE BANCÁRIA

ANEXO IV – REGRAS DO DÉBITO EM CONTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Rio dos Cedros, 18 de outubro de 2012

Ana Clara Marchetti Campestrini
Secretária Municipal da Fazenda

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
(visto)

Fernando Tomaselli
Prefeito de Rio dos Cedros

ANEXO I

Modelo para Ficha de Inscrição

_____, localizado à Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____ - _____, representado pelo Sr.(a) _____, profissão _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº ____/_____, promovido pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Edital publicado nos meios pertinentes.

Segue em anexos a seguinte documentação:

-
-
-

Atenciosamente,

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____
Telefone: _____ E-Mail: _____


ANEXO II
Termo de Adesão

A instituição Financeira _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento da Secretaria Municipal de Fazenda para Arrecadação de Receitas Municipais da Prefeitura de Rio dos Cedros de nº ____/_____, inclusive das condições estabelecidas no Anexo IV.

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____
Telefone: _____ E-Mail: _____

ANEXO III

MODELO DE GRANDE BANCÁRIA			
	GRADE BANCÁRIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS-SC	
Preparado por: _____			
Data _____	Visto _____	<input type="text"/>	
Observações		Caixa/Cód. Banco	Data do Crédito
		<input type="text"/>	<input type="text"/>
		Valor Bruto	Nº do Documento
		<input type="text"/>	<input type="text"/>
		Valor Líquido	Valor da Tarifa
		<input type="text"/>	<input type="text"/>

ANEXO IV

Condições para Arrecadação por Débito em Conta Corrente

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade credenciada quanto da PMRDC, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo

1 – SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE: o contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas dos tributos, preços públicos e outros encargos de competência do Município.

2 – DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA: somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PMRDC: são obrigações da Secretaria Municipal da Fazenda da PMRDC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste e no Convênio original:

I – Providenciar e remeter ao CONTRIBUINTE/CLIENTE, pelo correio, para o endereço informado por este ao Departamento de Tributação, a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II – Enviar ao BANCO, com 05(cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO para substituição na eventualidade de enviados no referido arquivos magnético;

IV – Mediante comunicação prévia por e-mail ou fax, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

VI – A Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros/Secretaria Municipal da Fazenda não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO: são obrigações BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO da PMRDC/SMF, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

I - Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II – Fornecer à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros/Secretaria Municipal da Fazenda, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05(cinco) dias a partir da autorização, ou quando justificadamente solicitado;

III – Processar os arquivos magnéticos, com as informações dos CONTRIBUINTE/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV – Enviar de volta da PMRDC/SMF arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

VI – Nenhuma tarifa bancária não será debitada na conta da PMRDC, mas tão somente os encargos de da cláusula do Edital;

VII – Assumir o encargo de fiel depositária da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII – O BANCO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causados por informações enviadas incorretamente pela PMRDC/SMF e avisará imediatamente à PMRDC/SMF quando constatar alguma irregularidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Efetuar o repasse do produto da arrecadação no prazo mencionado no edital e seus anexos (D+1), isento do pagamento de qualquer taxa adicional, tarifa, ou qualquer outro encargo para uma das contas do Município, informadas no edital e seus anexos, ou outras que as substituam quando assim for solicitado, expressamente e por escrito, pela PMRDC/SMF.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º(primeiro) dia útil seguinte.

II – Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.

III – Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

IV – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

V – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

VI – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas de lei civil e criminal.

VII – Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização do débito automático em conta corrente, a PMRDC/SMF e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

VIII – Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

IX – Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará à PMRDC/SMF, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários/Contribuintes à PMRDC/SMF.

X – A PMRDC/SMF deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelos BANCO, excluindo-os de seus arquivos de remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

XI – O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário e se não houver restrições contra ele.

XII – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII – Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo de Licitação nº 59/2012
EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF Nº 03/2012

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E A(O) XXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, com endereço Rua Nereu Ramos, 205 – Rio dos Cedros, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.806/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Fernando Tomaselli, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a(o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na(o) Rua XXX, nºXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr.XXXXXXXXXXXXXX, seu XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.ºXX/XXXXX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente, bem como as disposições do Edital antes citado, seus anexos e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é:

O credenciamento e contratação da instituição financeira para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, através de suas agencias, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com as normas legais vigentes e seguindo as disposições do Edital de Licitação e seus anexos.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza, condições e formas como serão executados os serviços objeto do presente Contrato, sendo que não será devida nenhuma outra quantia além dos valores expressamente consignados no edital de credenciamento mesmo que eventualmente não orçados pela CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório e seus anexos. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer

reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1 - O CONTRATANTE não responde por quaisquer dívidas civis, previdenciárias, securitárias, indenizatórias em geral, decorrentes de atos e/ou relações jurídicas efetuadas pela CONTRATADA e terceiros, assegurado àquele, em caso de eventual condenação, o direito de regresso contra este.

2.2 - A CONTRATADA é responsável única pela retirada de todas as licenças bem como pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, taxas, entre outros, necessários à execução do objeto contratado, relativamente as suas atividades sociais. Em caso de condenação do CONTRATANTE ao pagamento de quaisquer valores relativos ao disposto neste item, fica ao mesmo resguardado o direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.3 - Em caso de eventual condenação do CONTRATANTE, em decorrência do disposto nesta cláusula e seus subitens, sobre o valor do ressarcimento incidirá juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmo índices a que for condenada a CONTRATANTE, aos quais ficará sujeita a CONTRATADA.

2.4 - Responde a CONTRATADA por todos os danos que causar a terceiros, não havendo responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, por parte da Administração, no que se refere aos atos e omissões praticadas pelo contratado, seus prepostos, funcionários, etc. Em caso de condenação, fica reservado à Administração o direito de regresso contra a CONTRATADA, nos mesmo moldes do disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1- Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, o termo de adesão e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, o Processo Licitatório com todos os seus anexos, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que forem atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, o Município pagará aos Credenciados tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I. Até o máximo de R\$1,70 por documento recebido no Guichê;
- II. Até o máximo de R\$1,40 por documento recebido nos estabelecimentos conveniados com a instituição credenciada;

- III. Até o máximo de R\$ 0,70 por documento recebido via Internet;
- IV. Até o máximo de R\$ 1,00 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V. Até o máximo de R\$ 1,40 por documento recebido no correspondente direto do credenciado;
- VI. Até o máximo de R\$ 1,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

4.2 - Os valores acima serão debitados na conta arrecadadora do Município, diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição credenciada a qual também obriga-se a remeter ao Município os respectivos documentos fiscais.

4.3 – Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento.

4.4 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

4.5 – Será vedado o pagamento e cobrança de quaisquer valores relativos a transferência do produto da arrecadação para as contas bancárias do Município.

4.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Não haverá reajuste durante o prazo de vigência originário da contratação, de acordo com previsão do edital.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A presente contratação não gera vínculo empregatício, gozando a CONTRATADA de toda a autonomia para executar o objeto contratado, obedecidas as disposições constantes do Processo Licitatório e seus anexos, não havendo qualquer subordinação da CONTRATADA aos agentes da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial acrescidos de juros e correção nos mesmos moldes constantes do item 2.3, deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO UTILIZADA	
Código da Dotação	Descrição
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL
1	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
015	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
2005	MANUT. ATIVIDADES DA DIRETORIA FAZENDÁRIA
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
140	APOIO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO
2034	MAN. AMPL. PROGRAMA HABITAÇÃO SOCIAL
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
150	ATENDIMENTO MÉDICO/AMBULATORIAL AOS MUNICÍPIOS
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10200	REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. IMP-SAÚDE
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
150	ATENDIMENTO MÉDICO/AMBULATORIAL AOS MUNICÍPIOS
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
30000	RECURSOS ORDINÁRIOS
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
154	MAN. DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2074	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PMRDC.

8.1.1 - São obrigações da Secretaria Municipal da Fazenda da PMRDC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste e no Convênio original:

I – Providenciar e remeter ao CONTRIBUINTE/CLIENTE, pelo correio, para o endereço informado por este ao Departamento de Tributação, a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II – Enviar ao BANCO, com 05(cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO para substituição na eventualidade de enviados no referido arquivos magnético;

IV – Mediante comunicação prévia por e-mail ou fax, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

VI – A Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros/Secretaria Municipal da Fazenda não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO.

8.2.1 - São obrigações BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO da PMRDC/SMF, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

I - Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II – Fornecer à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros/Secretaria Municipal da Fazenda, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05(cinco) dias a partir da autorização, ou quando justificadamente solicitado;

III – Processar os arquivos magnéticos, com as informações dos CONTRIBUIENTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV – Enviar de volta da PMRDC/SMF arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

VI – Nenhuma tarifa bancária não será debitada na conta da PMRDC, mas tão somente os encargos de da cláusula do Edital;

VII – Assumir o encargo de fiel depositária da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII – O BANCO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causados por informações enviadas incorretamente pela PMRDC/SMF e avisará imediatamente à PMRDC/SMF quando constatar alguma irregularidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Efetuar o repasse do produto da arrecadação no prazo mencionado no edital e seus anexos (D+1), isento do pagamento de qualquer taxa adicional, tarifa, ou qualquer outro encargo para uma das contas do Município, informadas no edital e seus anexos, ou outras que as substituam quando assim for solicitado, expressamente e por escrito, pela PMRDC/SMF.

XI - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Processo Licitatório e seus anexos;

XII – Tratar a todos com urbanidade e respeito, respondendo por todos os atos de seus sócios, prepostos, funcionários, agentes, empregados entre outros;

XIII - Conhecer as especificações técnicas do serviço, sob pena de responsabilização;

XIV – Submeter-se a prestação de contas, sempre que necessário.

XV - Manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

8.3.1 – São obrigações gerais das partes signatárias:

- I** – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º(primeiro) dia útil seguinte.
- II** – Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.
- III** – Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- IV** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- V** – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.
- VI** – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas de lei civil e criminal.
- VII** – Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização do débito automático em conta corrente, a PMRDC/SMF e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.
- VIII** – Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.
- IX** – Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará à PMRDC/SMF, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários/Contribuintes à PMRDC/SMF.
- X** – A PMRDC/SMF deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelos BANCO, excluindo-os de seus arquivos de remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.
- XI** – O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário e se não houver restrições contra ele.
- XII** – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.
- XIII** – Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA.

9.1 - O contrato será válido por 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação da sistemática de apuração ou das especificações legais e regulamentares para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;
- c) Nos demais casos previstos na legislação.

10.1.2 - Por acordo das partes.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA faculta à Administração dar o mesmo por rescindido de pleno direito, independente de prévia notificação ou aviso, não cabendo àquele quaisquer indenizações, salvo pelo serviço efetivamente prestado.

11.2 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

14.2.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, entre outros casos previstos na legislação, no edital e seus anexos e neste instrumento, ainda quando ocorra:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares;
- d) razões de interesse público;
- e) o atraso injustificado no início dos serviços;

f) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

g) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

j) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

k) a dissolução da sociedade;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

m) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.3 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.4 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 -Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acertadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Rio dos Cedros, ____ de _____ de 2012.

Fernando Tomaselli
Prefeito de Rio dos Cedros

Contratada

Ana Clara Marchetti Campestrini
Secretária Municipal da Fazenda

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
Visto